



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 02/2011**

Estabelece Modelo para a Alocação de Recursos Financeiros entre os *campi* da UFG.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, reunido em sessão ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2011, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.001835/2011-10, e considerando:

- a) a necessidade de se utilizar um Modelo para a alocação de recursos financeiros entre os *Campi* da UFG;
- b) a necessidade de se utilizar no Modelo indicadores que reflitam a dimensão dos *Campi* da UFG;
- c) a existência de um outro Modelo, chamado Matriz Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), que faz a alocação dos recursos de outros custeios e capital entre as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Estabelecer Modelo para a Alocação de Recursos Financeiros entre os *Campi* da UFG, na forma desta Resolução.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta resolução, os *Campi* da UFG serão os de Goiânia, Catalão, Jataí e Goiás, não havendo distinção entre os *campi* existentes na mesma cidade.

**CAPÍTULO I  
Apresentação e Definições Iniciais**

**Art. 2º** O montante de recursos financeiros estabelecido para cada *campus* da UFG será utilizado para o pagamento de todas as despesas de outros custeios e capital do *campus*, tais como, água, energia elétrica, limpeza, vigilância, material de consumo básico, diárias, hospedagens, passagens, combustíveis, bolsas, aquisição de equipamentos, mobiliários, entre outros.

**Art. 3º** Os recursos alocados aos *campi* do Interior serão programados financeiramente por seus diretores, após aprovação da programação pelo conselho deliberativo máximo de cada *campus*, especificando separadamente os valores a serem gastos com outros custeios e com capital.

§ 1º O Diretor do *campus* especificará, do montante de recursos financeiros destinado ao campus, a parcela de recursos a ser alocado diretamente aos setores acadêmicos, após descontar as despesas fixas, tais como água, energia elétrica, limpeza, vigilância, material de consumo básico, bolsas, entre outros, levando-se em consideração os seguintes indicadores:

- a) os valores alocados em anos anteriores;
- b) a correção dos valores orçamentários;
- c) as necessidades dos diversos setores;
- d) as variações das despesas fixas institucionais.

§ 2º A direção de cada *campus* do interior elaborará e aprovará, na instância colegiada superior pertinente, uma resolução definindo o Modelo para a alocação de recursos entre os setores acadêmicos.

**Art. 4º** Do montante de recursos financeiros destinado para **os *campi* de Goiânia**, a Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAD) especificará o montante de recursos a ser alocado diretamente às Unidades Acadêmicas, após descontar as despesas fixas, tais como água, energia elétrica, limpeza, vigilância, material de consumo básico, bolsas, entre outros, levando-se em consideração os seguintes indicadores:

- I - os valores alocados em anos anteriores;
- II - a correção dos valores orçamentários;
- III - as necessidades dos diversos setores;
- IV - as variações das despesas fixas institucionais.

## **CAPÍTULO II**

### **A distribuição de recursos financeiros entre os *campi* da UFG**

**Art. 5º** Os montantes de recursos financeiros a serem utilizados na manutenção e desenvolvimento das atividades dos *campi* da UFG, no que se refere ao pagamento de outros custeios e capital, serão estabelecidos utilizando-se a definição do aluno equivalente presente no Modelo que faz a alocação de recursos de outros custeios e capital entre as IFES, chamado Matriz ANDIFES, conforme será detalhado neste capítulo.

§ 1º A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos (PRODIRH) será a responsável por fornecer as informações necessárias para o cálculo do aluno equivalente, tendo por base os dados da Plataforma de Interoperabilidade do Governo-IFES (PINGIFES) utilizados na Matriz ANDIFES.

§ 2º As atividades de educação a distância e de pós-graduação *lato sensu* não participam deste Modelo.

**Art. 6º** Os recursos provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) serão alocados para cada *Campus*, seguindo o Modelo da Matriz ANDIFES utilizada para a distribuição dos recursos de assistência estudantil entre as IFES.

**Art. 7º** O número total de alunos equivalentes em cada *Campus* da UFG – Goiânia, Catalão, Jataí e Goiás – será dado pela expressão:

$$NA_{eq}C = NA_{eq}G + NA_{eq}M + NA_{eq}D + NA_{eq}R$$

onde:

- NA<sub>eq</sub>C – Número de Alunos Equivalentes do *Campus*
- NA<sub>eq</sub>G – Número de Alunos Equivalentes na Graduação
- NA<sub>eq</sub>M – Número de Alunos Equivalentes no Mestrado
- NA<sub>eq</sub>D – Número de Alunos Equivalentes no Doutorado
- NA<sub>eq</sub>R – Número de Alunos Equivalentes na Residência Médica

**Art. 8º** O número de alunos equivalentes na graduação (NA<sub>eq</sub>G) é obtido utilizando-se a seguinte expressão:

$$NA_{eq}G = \{[N_{di} \times D \times (1 + R)] + [(N_i - N_{di})/4 \times D]\} \times BT \times BFS \times PG$$

onde:

- N<sub>di</sub> – Número de Diplomados
- D – Duração Média do Curso
- R – Coeficiente de Retenção
- N<sub>i</sub> – Número de Ingressantes
- BT – Bônus por Turno Noturno
- BFS – Bônus por Curso Fora de Sede
- PG – Peso do Grupo

§ 1º A duração média dos cursos (D), o coeficiente de retenção por curso (R) e o peso dos grupos (PG), são aqueles especificados no Anexo desta Resolução.

§ 2º O bônus para os cursos noturnos (BT) será de cinco por cento (5%) e o bônus para cursos fora de sede (BFS) será de sete por cento (7%).

§ 3º Para os cursos novos – aqueles que ainda não possuem diplomados – será utilizada a seguinte expressão:

$$NA_{eq}G = NMR \times BT \times BFS \times PG$$

onde NMR é o número de alunos efetivamente matriculados no ano de referência do cálculo.

§ 4º Para os cursos que não possuírem ingressantes ( $N_i = \text{zero}$ ) e para os cursos que apresentarem o número de ingressantes menor que o número de diplomados ( $N_i < N_{di}$ ), a expressão a ser utilizada para o cálculo dos alunos equivalentes na graduação será:

$$NA_{eqG} = [N_{di} \times D \times (1 + R)] \times BT \times BFS \times PG$$

**Art. 9º** O número de alunos equivalentes no mestrado ( $NA_{eqM}$ ) é obtido utilizando-se a seguinte expressão:

$$NA_{eqM} = NM \times fDM \times PG$$

onde:

NM – Número de alunos efetivamente matriculados no mestrado

fDM – Fator de tempo dedicado a cursar disciplinas

PG – Peso do Grupo

**Parágrafo único.** O peso do grupo (PG) é aquele presente no Anexo desta Resolução e o fDM será igual a 0,75 (3/4), considerando-se que dos dois anos (tempo padrão considerado pela CAPES) do mestrado, um ano e meio são dedicados a cursar disciplinas e, portanto, os estudantes ainda demandam encargos didáticos dos professores.

**Art. 10.** O número de alunos equivalentes no doutorado ( $NA_{eqD}$ ) é obtido utilizando-se a seguinte expressão:

$$NA_{eqD} = ND \times fDD \times PG$$

onde:

ND – Número de alunos efetivamente matriculados no doutorado

fDD – Fator de tempo dedicado a cursar disciplinas

PG – Peso do Grupo

**Parágrafo único.** O peso do grupo (PG) é aquele presente no Anexo desta Resolução e o fDD será igual a 0,375 (3/8), considerando-se que dos quatro anos (tempo padrão considerado pela Capes) do doutorado, um ano e meio são dedicados a cursar disciplinas e, portanto, os estudantes ainda demandam encargos didáticos dos professores.

**Art. 11.** O número de alunos equivalentes na residência médica,  $NA_{eqR}$ , será igual ao número de alunos efetivamente matriculados nos programas de residência médica, pois os estudantes demandam encargos didáticos durante todo o período do curso.

**Art. 12.** O montante de recursos destinado à UFG pela matriz ANDIFES será repartido entre os *campi* da instituição de forma proporcional ao número de alunos equivalentes de cada *campus*, isto é:

$$\text{fração do campus} = \frac{\text{alunos equivalentes do campus}}{\text{alunos equivalentes da UFG}}$$

**Parágrafo único.** A fração do campus, como estabelecido no *caput* deste artigo, será utilizada tanto na distribuição dos recursos de outros custeios como na distribuição dos recursos de capital.

### **CAPÍTULO III** **Disposições Gerais**

**Art. 13.** No caso de alteração da modelagem que faz a alocação de recursos de outros custeios e capital entre as IFES, chamada Matriz ANDIFES, esta resolução deverá ser alterada para se adaptar à nova modelagem.

**Art. 14.** Até a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) da União e a liberação do orçamento da UFG previsto nesta Lei e até que os indicadores presentes neste Modelo sejam apurados para se efetivar a distribuição de recursos em um determinado ano, será feita uma distribuição provisória no início do ano, utilizando-se os percentuais obtidos no ano anterior, para a distribuição de parte dos valores de cada *Campus*, sendo realizados, posteriormente, os ajustes para os valores anuais.

§ 1º A parte dos valores de cada *Campus* prevista no *caput* deste artigo será estabelecida pela PROAD.

**Art. 15.** A PROAD realizará, anualmente, uma reunião com os diretores dos *campi* do Interior, na qual serão apresentados os valores dos indicadores a serem utilizados na distribuição de recursos daquele ano.

**Art. 16.** A cada três anos de aplicação o Modelo será reavaliado pelo CONSUNI, podendo ser alterado, com base em sugestões e em propostas elaboradas nas reuniões previstas no artigo 15, considerando-se o estabelecido no artigo 13.

**Art. 17.** Esta resolução entra em vigor nesta data, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, após análise da Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAD).

Goiânia, 25 de fevereiro de 2011

Prof. Edward Madureira Brasil  
- Presidente -

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 02/2011

**GRUPO DE CURSOS, PESO DOS GRUPOS, ÁREAS DE CONHECIMENTO E FATOR DE RETENÇÃO**

No cálculo do  $NA_{eq}$  serão utilizados os valores dos quadros que seguem para o grupo de cursos, peso dos grupos, áreas de conhecimento e fator de retenção:

<b>Grupo</b>	<b>Peso do Grupo*</b>	<b>Área</b>	<b>Descrição da Área</b>	<b>Fator de Retenção</b>	<b>Duração Média</b>
A1	4,5	CS1	Medicina	0,0650	6
		CS2	Veterinária, Odontologia, Zootecnia	0,0650	5
A2	2,0	CET	Ciências Exatas e da Terra	0,1325	4
		CB	Ciências Biológicas	0,1225	4
		ENG	Engenharias	0,0820	5
		TEC	Tecnólogos	0,0820	3
		CS3	Nutrição, Farmácia	0,0660	5
		CA	Ciências Agrárias	0,0500	5
A3	1,5	CE2	Ciências Exatas – Computação	0,1325	4
		CE1	Ciências Exatas – Matemática e Estatística	0,1325	4
		CSC	Arquitetura/Urbanismo	0,1200	4
		A	Artes	0,1150	4
		M	Música	0,1150	4
		CS4	Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Educação Física	0,0660	5
A4	1,0	CSA	Ciências Sociais Aplicadas	0,1200	4
		CSB	Direito	0,1200	5
		LL	Linguística e Letras	0,1150	4
		CH	Ciências Humanas	0,1000	4
		CH1	Psicologia	0,1000	5
		CH2	Formação de Professores	0,1000	4

\*Peso por Grupo para os Cursos de Graduação e de Pós-Graduação (o peso para a Residência Médica será 1,0).

• • •